



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 60, DE 2015

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para apreciação das indicações de autoridades de que tratam os incisos III e IV.



SF/15864.43476-81

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigor acrescido de § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 52.
.....

§ 2º Se o Senado Federal não se manifestar sobre os nomes indicados para ocupar os cargos elencados nos incisos III e IV em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição (PEC) altera o art. 52 da Constituição Federal com o intuito de fixar prazo para que o Senado Federal se manifeste sobre os nomes indicados para ocupar os cargos elencados em seus incisos III e IV.

Propõe-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Senado Federal delibere sobre o nome indicado, idêntico ao das proposições para as quais o Presidente da República solicita urgência na apreciação, consoante o § 2º

Página: 1/9 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2e360d9c5a8a9b





do art. 64 da Constituição Federal, com a previsão de sobrestamento da pauta no caso de inobservância.

Trata-se de medida que objetiva conferir racionalidade ao processo legislativo ao tempo em que mitiga graves danos à organização e funcionamento dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública, que se ressentem da demora na definição do processo de nomeação de autoridades para a ocupação de relevantes cargos públicos.

Registramos, por oportuno, que estamos apresentando, em outras proposições legislativas, prazos para que o Presidente da República escolha os nomes das pessoas que na sua avaliação sejam as mais habilitadas a ocupar os cargos públicos que a Constituição Federal indica, prevendo duras sanções – tipificação como crime de responsabilidade – para a inobservância desses prazos.

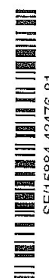
Entendemos, como imperativo de justiça e de preservação da harmonia dos Poderes, de que trata o art. 2º da Constituição Federal, que o estabelecimento de prazos para que o Chefe do Poder Executivo escolha os nomes e os indique ao Poder Legislativo, merece, como contrapartida, a fixação de prazos razoáveis para que sobre eles se manifeste o Senado Federal.

São medidas que se complementam e que almejam, ao fim e ao cabo, a eficiência administrativa, princípio constitucional estatuído no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a organicidade e bom funcionamento da administração pública, sem solução de continuidade na prestação dos serviços públicos e sem o comprometimento da qualidade das funções desempenhadas. Não nos esqueçamos que os grandes prejudicados com a demora nas nomeações para cargos-chave da administração pública são os cidadãos.

Para tentar aprimorar os mecanismos institucionais que regem esse processo complexo de nomeação para cargos relevantes da República, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY



SF/15884.43476-81

Página: 2/2 20/05/2015 15:01:46

6baa66159c2324d2e176971ccc2e360d9c5a8a9b





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para apreciação das indicações de autoridades de que tratam os incisos III e IV.



SF/15884.43476-81

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
MARIA DO CARMO (DEM-SE)	
BLAÍRO MAGGI	
ALVARO DIAS (PSDB-PR)	
LÍLCE DA MATA (PSB-BA)	
Ana Amélia (PP-RS)	
TINHEIRO	
OTTO ALMEIDA	
ROBERTO B. JAVIER	

Página: 3/9 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2e360d9c5a8a9b





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para apreciação das indicações de autoridades de que tratam os incisos III e IV.



SF/15884.43476-81

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
ROBERTO ROCHA (PSB-MA)	
José Medeiros	
Raimundo Lira	
PAULO BUEN	
ELIANO FERREIRA	
LINSBRAUGH	
CAPIBERIBE	
DINARTE MARIZ	
LAUDOLEA RODRIGUES	

Página: 4/5 20/05/2015 15:01:46

6baa66156c2324d2e176971ccc2a360d9c5a8a9b





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para apreciação das indicações de autoridades de que tratam os incisos III e IV.

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
WASIER	[Assinatura]
José Bimental	[Assinatura]
José Ivo	[Assinatura]
De Alcides	[Assinatura]
Benedito	[Assinatura]
JOÃO ABRILINO	[Assinatura]
CASSIO C. LIMA	[Assinatura]
JADEN BARBOSA	[Assinatura]
CRISTOVAN	[Assinatura]



SF/15864.43476-81

Página: 5/9 20/05/2015 15:01:46

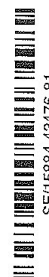
6baae6158c2324d2e176971ccc2a360d9c5a8a9b





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para apreciação das indicações de autoridades de que tratam os incisos III e IV.



SF/15884.43476-81

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
ACI VALADARIS gleiti	
Alexs Nunes WALDIR NUNES	
TERENCE ZERONA COSTA	
Romário Lima	
GABRIEL ALVES	

Página: 6/6 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2e360d9c5a8a9b





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

LEGISLAÇÃO CITADA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção IV

DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



SF/15884.43476-81

Página: 79 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2a36009c5c5a8a9b





VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.



SF/15884.43476-81

Página: 8/9 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2e36d9dc5a8a9b





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **MARTA SUPLCY**

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....



SF/15884.43476-81

Página: 9/9 20/05/2015 15:01:46

6baa66158c2324d2e176971ccc2e360d9c5a8a9b

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 21/05/2015.



Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF